



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00026/2023

CONTRATO Nº: 00011/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Heleno Avelino de Almeida Netto, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato Paulino, 2006, Cuiá - João Pessoa - PB, CPF nº 074.176.394-02, Carteira de Identidade nº 3424487 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 377.972,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML	PRATI	FR	350	11,75	4.112,50
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (GOTAS)	NTS	FR	1200	1,84	2.208,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	A2F LABORATORIO	COMP	20000	0,20	4.000,00
11	ÁGUA DESTILADA 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	12000	0,38	4.560,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	GREENPHARMA	COMP.	5000	0,66	3.300,00
14	AMBROXOL SUSP ORAL ADULTO	FARMACE	FR	1200	4,78	5.736,00
17	AMOXICILINA 500MG	UNICEM	CAPS	36000	0,43	15.480,00
19	AMPICILINA 500MG	GEOLAB	CAPS	5000	0,69	3.450,00
22	ATENOLOL 25 MG	VITAMEDIC	COMP	6000	0,03	180,00
23	ATENOLOL 50MG	VITAMEDIC	COMP	12000	0,07	840,00
24	ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	AMPOLA	300	1,26	378,00
25	AZITROMICINA 500MG COMP	PHARLAB	COMP	30000	1,11	33.300,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	AMPOLA	1200	9,58	11.496,00
31	BROMOPRIDA 2ML	TEUTO	AMPOLA	200	1,90	380,00
32	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	BELFAR	FR	1500	8,34	12.510,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	HIPOLABOR	AMPOLA	1500	1,27	1.905,00
36	CAPTOPRIL COMP 25MG	GEOLAB	COMP	25000	0,03	750,00
38	CARVEDIOL 3,125 MG	NOVA QUIMICA	COMP	2500	0,10	250,00
40	CAVERDIOL 6,25MG	NOVA QUIMICA	COMP	2500	0,13	325,00
42	CEFALEXINA 500 MG	ABL	CAPS	36000	0,66	23.760,00

43	CEFTRIAXONA 1G	BLAU	AMPOLA	1600	6,05	9.680,00
46	CETOCONAZOL XAMPU (100ML)	AIRELA	FR	100	9,85	985,00
49	CIPROFLOXACINO 500MG	GLOBO	COMP	18000	0,41	7.380,00
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9%	FARMACE	AMPOLA	200	0,42	84,00
57	COMPLEXO B	AIRELA	COMP	12000	0,05	600,00
59	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FARMACE	FR	800	3,16	2.528,00
60	DEXAMETASONA 2MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLA	3000	0,78	2.340,00
62	DEXAMETASONA CREME	GREENPHARMA	BISNAGA	3000	2,38	7.140,00
64	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMP	6000	0,10	600,00
66	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	GEOLAB	COMP	25000	0,12	3.000,00
69	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	COMP	25000	0,08	2.000,00
70	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	FARMACE	AMPOLA	2000	1,27	2.540,00
72	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	VIDORA	FR	500	3,14	1.570,00
73	DIPIRONA 500MG	GREENPHARMA	COMP.	50000	0,17	8.500,00
76	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	COMP	5000	0,03	150,00
79	ESPIRONOLACTONA 25MG	GEOLAB	COMP	3000	0,29	870,00
82	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	HIPOLABOR	FR	1200	9,68	11.616,00
83	FUROSEMIDA	SANTISA	AMPOLA	3600	2,04	7.344,00
84	FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR	COMP	18000	0,07	1.260,00
85	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	COMP	10000	0,03	300,00
88	HIDROCORTISONA 100MG/ML	BLAU	AMPOLA	1000	4,75	4.750,00
90	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	AIRELA	FR	500	3,38	1.690,00
91	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	COMP	24000	0,27	6.480,00
92	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	FR	1400	3,27	4.578,00
96	LIDOCAÍNA 2% GEL	PHARLAB	BISNAGA	1000	5,72	5.720,00
97	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRICTOR	UNIÃO QUIM.	AMPOLA	500	7,62	3.810,00
99	LORATADINA 1MG/ML	AIRELA	FR	1200	4,78	5.736,00
102	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL	BELFAR	FR	300	2,48	744,00
104	METFORMINA 850MG	VITAMEDIC	COMP	30000	0,20	6.000,00
105	METILDOPA 250MG	E M S	COMP	12000	0,79	9.480,00
107	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	FARMACE	AMPOLA	300	0,95	285,00
109	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	HIPOLABOR	FR	1200	2,47	2.964,00
111	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAG.	BELFAR	BISN C/50G	500	8,13	4.065,00
114	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BELFAR	BIS	3000	2,84	8.520,00
117	NIMESULIDA 100MG	GLOBO	COMP	24000	0,18	4.320,00
120	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	GREENPHARMA	BISN	1200	8,06	9.672,00
121	NORFLOXACINO	GLOBO	COMP	5000	0,62	3.100,00
123	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	CÁPS	50000	0,05	2.500,00
125	ONDANSETRONA 2MG/ML	FARMACE	AMPOLA	2000	2,12	4.240,00
126	OXITOCINA 500MG 1ML 5.U.I	BLAU	AMPOLA	100	4,80	480,00
127	PARACETAMOL 200MG/ML	FARMACE	FR	3000	1,47	4.410,00
129	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	COMP	20000	0,17	3.400,00
130	PERMETRINA 50MG/ML	NATIVITA	FR	150	4,79	718,50
131	PREDNISONA 20MG	VITAMEDIC	COMP	15000	0,24	3.600,00
133	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	COMP	25000	0,21	5.250,00
134	PROMETAZINA 25MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	1500	3,15	4.725,00
136	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	AIRELA	ENVELOPE	5000	1,41	7.050,00
137	SECNIDAZOL 1G	GLOBO	COMP	6000	2,18	13.080,00
138	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	COMP.	24000	0,13	3.120,00
139	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB	COMP.	15000	0,25	3.750,00
142	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX ISTAR	FR	3500	7,20	25.200,00
145	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (CREME) 30g	NATIVITA	BISNAGA	500	6,72	3.360,00
146	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	BELFAR	COMP	6000	0,29	1.740,00
150	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	COMP	50000	0,07	3.500,00
153	SULFATO DE MAGNESIO	E M S	AMPOLA	200	1,26	252,00
155	ACICLOVIR CREME	PHARLAB	TB	500	3,27	1.635,00
156	CLOPIDOGREL 75MG	GEOLAB	COMP	2000	0,64	1.280,00
157	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	PHARLAB	TB	300	11,20	3.360,00
					Total:	377.972,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.1012.2923 - MANUT.DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500 659 632 600

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Petrônio B. Cirilo
8no. 19. 824 34

Marcelo Simão da Silva
026.588.844-19

Mogeiro - PB, 17 de Janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Heleno Avelino de Almeida Netto
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
HELENO AVELINO DE ALMEIDA NETTO
074.176.394-02